

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INFORMATIVO TRABALHISTA, TRIBUTÁRIO E CONTÁBIL COM CONSULTAS POR ESCRITO E POR TELEFONE**

1 – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

2 – ORIENTAÇÃO LIC

3 – PARECER GOVERNANÇA

4 – PARECER DIRETORIA

5 – PARECER DE ABERTURA/AUTUAÇÃO

6 – SOLICITAÇÃO NOTA DE RESERVA

7 – NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

8 – MINUTA CONTRATUAL

9 – PEDIDO DE PARECER

10 – PARECER JURÍDICO

11 – ADJUDICAÇÃO

12 – RATIFICAÇÃO

13 – NOTA DE EMPENHO

PROCESSO COMPILADO

14 – CONTRATO

15 – PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO

16 – RELATÓRIO FINAL

17 – ORDEM DE SERVIÇO

**Nota: Este é um processo compilado, todos os documentos originais com as assinaturas digitais certificadas constam no sistema de protocolo do CRCSC.**

PROCESSO COMPILADO



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA	
Departamento Requisitante: Departamento Contábil-financeiro	
Responsável pela Demanda: Hermelindo Júnior Soares	Matrícula: 195
E-mail: <a href="mailto:coordenador.contabil@crcsc.org.br">coordenador.contabil@crcsc.org.br</a>	Protocolo nº.: 2022/000120
<b>1. Descrição detalhada do objeto / serviço:</b>	
Contratação de informativo trabalhista, tributário e contábil com consultas por escrito e por telefone.	
<b>2. Justificativa da necessidade da aquisição do material e/ou contratação de serviço:</b>	
A referida Contratação é fundamental para o departamento contábil-financeiro sanar dúvidas a respeito da legislação trabalhista, previdenciária, tributária e contábil. Diante das constantes alterações na legislação, seja na área trabalhista, previdenciária ou tributária, é de extrema importância, para que o CRCSC permaneça em situação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista perante os órgãos públicos responsáveis, ter uma fonte de consulta com profissionais especialistas em cada área.	
<b>3. Quantidade a ser adquirida / contratada:</b>	
1 uma assinatura de informativo contábil, trabalhista e tributário.	
<b>4. Serviço Contínuo?</b>	
Sim Não	
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Justificativa: Contratação vai estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.	
<b>5. Previsão no PAC?</b>	
Sim Não	
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Justificativa: O objeto pleiteado está previsto no plano anual de contratações 2022, item 152, com valor previsto de R\$ 2.000,00	
<b>6. Local e previsão de data em que deve ser entregue o material e/ou iniciada a prestação dos serviços:</b>	
Serviços serão prestados por meios eletrônicos e consultoria por telefone com vigência a partir de 06/12/2022.	
<b>7. Indicação dos responsáveis pela fiscalização do contrato:</b>	
<b>Fiscal</b> Nome: Hermelindo Júnior Soares Matrícula: 195	<b>Fiscal substituto</b> Nome: Camila Schmitt de Rezende Matrícula: 245

PROCESSO COMPILADO



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA**

**ELABORAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**

**I - IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO;**

Cotação realizada pelo funcionário Hermelindo Júnior Soares, matrícula 195, departamento Contábil-financeiro.

**II - CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS;**

Inicialmente, foi consultado o painel preços, conforme incisos I e II do art. 5º da IN 65/2021, no entanto, não resultou em dados válidos para a balização do processo.

Assim, em consonância com os incisos III e IV e § 2º do artigo 5º, da Instrução Normativa nº 73/2020, foi realizada consulta direta com o fornecedor atual e pesquisas em sítios eletrônicos.

**II - SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS;**

<b>PREÇOS COLETADOS</b>		
	<b>EMPRESA</b>	<b>VALOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</b>
<b>1</b>	<b>ITC Consultoria</b>	<b>R\$ 2.208,00</b>
<b>2</b>	<b>IOB Online</b>	<b>R\$ 2.634,00</b>
<b>3</b>	<b>Cenofisco</b>	<b>R\$ 3.797,00</b>

Florianópolis, 30 de novembro de 2022.

Hermelindo Júnior Soares  
Coordenador Departamento Contábil-financeiro

PROCESSO COMPILADO

**Para Renovação da ITC Consultoria**

Alair ITC Consultoria &lt;vendas@itcnet.com.br&gt;

Qui, 10/11/2022 13:38

Para: Hermelindo Soares - CRCSC &lt;coordenador.contabil@crcsc.org.br&gt;


**Informativo Tributário Contábil**  
 Informações Contábeis, Fiscais, Trabalhistas e Previdenciárias
0800 7248900  
(48) 3205-2210vendas@itcnet.com.br  
alair.itc@gmail.com**RENOVAÇÃO DA ASSINATURA ITC CONSULTORIA****Data: 10/11/2022****PARA: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA****Prezado Júnior,  
Boa Tarde!**

Informamos que o vencimento da vigência da sua assinatura do Informativo ITC Consultoria está próximo, gostaríamos de continuar a tê-lo como cliente e para isso apresentamos a proposta para renovação por mais um ano.

Favor responder com o seu aval e como gostaria de renovar.

**Agora temos dois Planos de assinatura:**

**1 - PLANO MASTER DE ASSINATURA PARA 12 MESES** Acesso completo ao conteúdo e a todas as áreas com atendimento nas áreas Federal, Trabalho e Previdência e para Santa Catarina. **Esse é o seu Plano atual.**

**2 - PLANO MASTER DE ASSINATURA PARA 12 MESES** Acesso completo ao conteúdo e a todas as áreas da Consultoria com atendimento nas áreas Federal, Trabalho e Previdência e para todos os Estados.

**CONDIÇÃO ESPECIAL PARA A SUA RENOVAÇÃO DA ASSINATURA**

Vigência de Assinatura: **05/12/2022 à: 05/12/2023 (1 ano).**

**1 - PLANO MASTER DE ASSINATURA PARA 12 MESES** Acesso completo ao conteúdo e a todas as áreas com atendimento por telefone nas áreas Federal, Trabalho e Previdência e para Santa Catarina.

Com 120 Consultas por escrito e ilimitado por telefone.

**Esse é o seu Plano atual.**

**1 X = R\$ 2.208,00**

**2 X R\$ 1.107,47 = R\$ 2.214,94**

**3 X R\$ 741,64 = R\$ 2.224,91**

**OU PARA MIGRAR PARA O PLANO MASTER COM OPÇÃO DE ATENDIMENTO DE ICMS E ESTADUAL PARA TODOS OS ESTADOS PELO TELEFONE:**

**2 - PLANO MASTER DE ASSINATURA PARA 12 MESES** Acesso completo ao conteúdo e a todas as áreas da Consultoria com atendimento por telefone nas áreas Federal, Trabalho e Previdência e para todos os Estados.

Com 120 Consultas por escrito e ilimitado por telefone.

**1 X = R\$ 3.614,00**

**5 X R\$ 732,60 = R\$ 3.663,00**

**8 X R\$ 462,38 = R\$ 3.699,00**

**10 X R\$ 372,30 = R\$ 3.723,00**

PROCESSO COMPILADO

**Parcela em Boletão Bancário para 15/12/2022**  
**Proposta Válida até 16/11/2022.**

**PLANO MÁSTER Acesso Completo ao Portal ITC:**

Legislação Tributária Federal;  
Legislação Tributária Trabalhista e Previdenciária;  
Legislação Tributária Estadual.  
Municipal/Florianópolis;  
12 Módulos Especiais de pesquisa;  
Artigos e Matérias explicativas por assunto;  
Legislações Especiais;  
RICMS De Santa Catarina;  
RICMS de todos os Estados Brasileiros (Texto oficial);  
Perguntas e Respostas;  
ITCNET-Mail – atualização diária por email;  
Agenda de Obrigações Acessórias On-line;

**Na área Fiscal Federal temos:**

- **SIMULADOR TRIBUTÁRIO COM OPERAÇÕES DE MÚTUO:** Cálculo e lançamentos contábeis.
- **CONTABILIDADE IMOBILIÁRIA:** Contabilização de operações de vendas de imóveis.
- **ORIENTADOR TRIBUTÁRIO:** Tributação da atividade pelo CNAE.
- **RETENÇÕES FEDERAIS:** Na prestação de Serviços.
- **SIMPLES NACIONAL:** Enquadramento no Simples Nacional / MEI por CNAE. Com Simulador de Cálculos.
- **TIC:** Contribuições de PIS, COFINS, IPI e benefícios fiscais por NCM.
- **TIPI por NCM:** Alíquotas do IPI. Com tabela de Correlação 2017 > 2022.

**Na área Previdenciária temos:**

- **PROFISSÕES REGULAMENTADAS.**
- **INCIDÊNCIAS DA FOLHA** por rubrica para contribuição previdenciária, contribuição sindical laboral, FGTS e de imposto de renda
- **RETENÇÕES PREVIDENCIÁRIAS** – na prestação de Serviços.
- **RAT:** Alíquotas de contribuição do RAT, por CNAE.
- **DESONERAÇÃO DA FOLHA:** Por CNAE, NCM ou Setor de Serviços.
- **FPAS/TERCEIROS:** Pesquisa dos parâmetros por CNAE. **NOVO!**

**Na área Fiscal Estadual:**

- **ORIENTADOR FISCAL POR NCM:** Tributação do ICMS, do ICMS/ST, PIS, COFINS e IPI. **Estados: SC e SP.**
- **ICMS/ST:** Tabela do ICMS/ST dos Estados. **Todos os Estados. NOVO!**
- **SIMULADOR ICMS/ST:** Cálculo do ICMS/ST dos Estados.
- **CEST:** Código especificador da Substituição Tributária.
- **DIFAL Interestadual:** Alíquotas internas, cálculo e partilha.
- **ITCMD/SC:** Cálculo do valor a pagar.
- **MVA Ajustada:** Cálculo do Percentual da MVA ajustada nas operações destinadas a outros Estados.
- **RETENÇÃO DO ISS:** Florianópolis.

Consultoria por Telefone (**ilimitada por telefone**) - **Acesso ilimitado da unidade cliente, com o telefone fixo e 1 celular do titular da assinatura no cadastro.**

Consultoria Eletrônica por escrito (**120 Consultas por escrito**).

Aguardo o retorno com o aval para a renovação e desde já agradeço a atenção dispensada.

Atenciosamente,

**Alair Martendal**

**Telefone Whats (48) 3205-2210**

vendas@itcnet.com.br / [alair.itc@gmail.com](mailto:alair.itc@gmail.com)

**ITC – COMÉRCIO DE LIVROS, REVISTAS, PERIÓDICOS E SOFTWARE LTDA**

Rua Conselheiro Mafra 784 Sala 102 CEP 88010-102 Centro – Florianópolis – SC

PROCESSO COMPILADO

CNPJ 00 369 906/0001-88

www.itcnet.com.br

De acordo com as normas brasileiras e internacionais a respeito, este e-mail não pode ser considerado SPAM, uma vez que inclui instruções sobre como deixar de recebê-lo. Para tal, basta apenas nos enviar um reply com "remove" no campo "assunto".

**Obs:** Para garantir que nossos comunicados cheguem em sua caixa de entrada, adicione o e-mail vendas@itcnet.com.br ao seu catálogo de endereços.

PROCESSO COMPILADO

**Preço com desconto especial para compra online**



## **IOB** Online

O IOB Online reúne conteúdo prático nas áreas: Fiscal, Trabalhista, Previdenciária e Contábil constantemente atualizados por nossos especialistas. Surpreenda-se com tudo o que o IOB Online tem a oferecer! Nesta oferta especial, você adquire o IOB Online com 5 acessos, 30 minutos mensais de consultoria e aquisição separada de addons.



**Quero comprar agora com desconto!**



**Preço com desconto especial para compra online** ✕

## **IOB** Online

---

---

Você está próximo de adquirir seu novo produto.

Plano anual

# R\$ 2.634,00

Para mais detalhes, leia os Termos e Condições.  
Escolha abaixo a forma de pagamento com a melhor condição para você:

Boleto Bancário  Cartão de Crédito

1x - R\$ 2.634,00 ▼

[Voltar](#) [Avançar](#)

## Plano BÁSICO

 **2 ACESSOS**  
(Simultâneos)


### Monitor ST

500 operações monitoradas

### Monitor PIS/COFINS

500 operações monitoradas

## 120 CRÉDITOS

Para utilizar em nossa consultoria 

- ✓ Substituição Tributária (27 Estados)
- ✓ Resenha Trabalhista e Previdenciária (Novo)
- ✓ Monitoramento de ST
- ✓ Monitoramento de PIS/COFINS

Cod. 270009

**12x de R\$ 337,00**  
(R\$ 4.044,00)

10x de R\$ 397,00 (R\$ 3.970,00)
7x de R\$ 561,00 (R\$ 3.927,00)
5x de R\$ 776,00 (R\$ 3.880,00)
3x de R\$ 1.280,00 (R\$ 3.840,00)
1x de R\$ 3.797,00 (à vista)
Renovação anual

SELECIONAR

## Plano ECONÔMICO



Entre em contato conosco

(<https://api.whatsapp.com/send?phone=5511990069714>)

PROCESSO COMPILADO

## Consultoria Cenofisco

Sua oportunidade de conversar com especialistas sobre questões relacionadas à legislação.

As áreas tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária e de comércio exterior envolvem uma série de aspectos que causam dúvidas em função da complexidade e da extensão da legislação.

Para interpretar e resolver questões relacionadas às normas vigentes, profissionais dessas áreas precisam recorrer a fontes especializadas nesse tipo de informação.

Para isso, o Cenofisco mantém uma equipe de consultores pronta para atender a qualquer dúvida, buscando soluções adequadas e eficazes.

TIPO DE CONSULTA	CRÉDITOS POR CONSULTA
Consulta Telefone	4 creditos
Consulta Escrita em até 72h	4 creditos
Consulta Escrita em até 48h	8 creditos
Consulta escrita em até 24h	12 creditos
Consulta Escrita em até 12h	24 creditos
Consulta Vídeo Conferência	48 creditos
Consulta Presencial (1hora)	96 creditos

Você poderá adquirir mais créditos a qualquer momento [clcando aqui](#).



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ITC COMERCIO DE LIVROS, REVISTAS, PERIODICOS E SOFTWARE LTDA**  
**CNPJ: 00.369.906/0001-88**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:34:40 do dia 30/11/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 29/05/2023.

Código de controle da certidão: **8CC9.757C.1E28.5B41**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **ITC COMERCIO DE LIVROS, REVISTAS, PERIODICOS E SOFTWARE LTDA**  
CNPJ/CPF: **00.369.906/0001-88**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **220140222049202**  
Data de emissão: **30/11/2022 16:36:32**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **29/01/2023**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

PROCESSO COMPILADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ITC COMERCIO DE LIVROS, REVISTAS, PERIODICOS E SOFTWARE LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 00.369.906/0001-88  
Certidão nº: 42479385/2022  
Expedição: 30/11/2022, às 16:40:36  
Validade: 29/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data  
de sua expedição.

Certifica-se que **ITC COMERCIO DE LIVROS, REVISTAS, PERIODICOS E SOFTWARE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.369.906/0001-88**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 00.369.906/0001-88

**Razão Social:** ITC COM DE LIVROS REVISTAS PERIODICOS E SOFTWARE LTDA

**Endereço:** R ANTONIO DIB MUSSI 474 SL 02 / CENTRO / FLORIANOPOLIS / SC /  
88015-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/11/2022 a 17/12/2022

**Certificação Número:** 2022111803474121818709

Informação obtida em 30/11/2022 16:38:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

PROCESSO COMPILADO

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ HERMELINDO JUNIOR SOARES (CPF XXX.189.559-XX) em 01/12/2022 00:39:23

PROCESSO COMPILADO





**ANÁLISE DO DFD - PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**  
**Nº 113/2022**

**Protocolo nº:** 2022/000120

**Data:** 01/12/2022

**Objeto:** Contratação de Informativo Trabalhista, Tributário e Contábil.

**Responsável pela análise:** Jhonatan Alberto Costa

**DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE:**

A presente análise busca avaliar as informações apresentadas pela área demandante referente a fase do planejamento da contratação, limitando-se a aplicação da legislação que rege as contratações públicas, não entrando no mérito das decisões gerenciais, técnicas e jurídicas. As fases da seleção de fornecedores e da gestão de contratos não estão contempladas nesta avaliação.

**I. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD**

Item	Itens a serem verificados	Situação			Obs.:
		S	N	N/A E/P	
	Preâmbulo preenchido	X			
1	Descrição detalhada do objeto	X			
2	Justificativa necessidade.	X			
3	Quantidade a ser adquirida.	X			
4	Serviço Contínuo	X			
5	Previsão PAC	X			Obs. 1
6	Local e previsão de data de entrega dos produtos/serviços.	X			
7	Indicação dos responsáveis pela fiscalização do contrato.	X			



	Assinatura do demandante do serviço.	X			
--	--------------------------------------	---	--	--	--

OBSERVAÇÕES DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA:
<p>1 – O objeto tem previsão no PAC 2022, item 152, com valor de R\$ 2.000,00, no entanto, o menor preço apresentado foi de R\$ 2.208,00. As alterações do PAC devem ser deliberadas pelo departamento de governança e conformidade, encaminhado para a diretoria administrativa análise e deferimento/indeferimento. Se aprovado, deverá ser encaminhado para contabilidade para remanejamento dos valores e registro das alterações no PAC.</p> <p>2 – Considero apto para prosseguimento do processo.</p> <p>3 – Com fulcro nas portarias 22/2020 e 17 e 26/2022, fica convocado a colaboradora Pâmela Duart Araújo Parizotto para condução do processo de contratação.</p> <p>4 - Deverá ser observado o manual de contratações instituído no CRCSC, e deve ser juntado checklist ao fim do processo.</p> <p>5 – Imediatamente após a conclusão do processo, fica a colaboradora Pâmela Duart Araújo Parizotto responsável por compilar o referido processo para inclusão no site do CRCSC.</p>

**Jhonatan Alberto Costa**  
Coordenado Comitê de Planejamento das contratações

PROCESSO COMPILADO



**PORTARIA CRCSC N.º 022, DE 09 DE JANEIRO DE 2020.**

Institui o Comitê de Planejamento das Contratações do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.  
(Alterada pelas Portarias CRCSC nº 013/2021, 039/2021 e 026/2022).

**A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a importância das contratações para a organização, uma vez que possibilitam a obtenção da estrutura e logística adequadas para possibilitar o alcance da sua missão institucional e do seu Planejamento com eficácia, eficiência e efetividade;

Considerando a importância do planejamento das contratações, para que os objetivos propostos possam ser cumpridos de forma integral, organizada e premeditada, otimizando os recursos empregados e possibilitando um adequado estudo e uma prévia análise e tratamento dos riscos compreendidos nas contratações;

Considerando a necessidade recorrente de compor equipes para atuar nas etapas de planejamento de cada contratação a ser realizada pelo CRCSC, por meio de empregados que reúnem as competências necessárias à sua completa execução, nos termos da Instrução Normativa n.º 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear os empregados Jhonatan Alberto Costa, matrícula 254, Eduardo Santos Oliveira, matrícula 282, Pâmela Duarte Araújo Parizotto, matrícula 307, Hemelindo Júnior Soares, matrícula 195, Fernando Proença Zucatto matrícula 341, Roberta Germani matrícula 339, Martinho Nunes Santana Neto, matrícula 120, Cleber Dias, matrícula 269, Ricardo Minatto Tonetto, matrícula 218, Danielly da Cunha, matrícula 101, Marilúcia Etelvina Dias, matrícula 225, e Alexandra Somer, matrícula 010, Cláudio da Silva Petronilho, matrícula 108 sob a coordenação do primeiro., constituir o Comitê de Planejamento das Contratações do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

(Artigo alterado pelas Portarias CRCSC nº 013/2021, 039/2021 e 026/2022)

**Parágrafo único.** O Comitê de Planejamento das Contratações contempla empregados que possuem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento das Contratações e conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, entre outros.



PROCESSO COMPILADO



**Art. 2º** O referido comitê terá como atribuição a elaboração e acompanhamento dos estudos preliminares e do gerenciamento de riscos de cada processo licitatório a ser realizado pelo CRCSC, conforme prevê a Instrução Normativa n.º 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

**Art. 3º** As reuniões do comitê, para elaboração de estudos preliminares e do gerenciamento de riscos dos processos licitatórios, poderão ser realizadas com o mínimo de dois integrantes, que serão convocados pela Coordenação do Departamento de Infraestrutura de acordo com a natureza do objeto e com os aspectos técnicos a serem discutidos.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor a partir desta data e sua vigência é por prazo indeterminado, podendo ser interrompida ou revogada a qualquer tempo, pela Presidente do CRCSC, conforme conveniência administrativa.

**Art. 5º** Ficam revogadas Portarias que tratem do assunto de forma contrária.

Dê-se ciência aos interessados e cumpra-se.

**Contadora Rúbia Albers Magalhães**  
Presidente



**PORTARIA CRCSC N.º 026, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.**

Altera a composição do Comitê de Planejamento das Contratações do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Portaria CRCSC n.º 022, de 09 de janeiro de 2020, que instituiu o Comitê de Planejamento das Contratações do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina,

Considerando as Portarias CRCSC n.º 013, de 22 de janeiro de 2021, e n.º 039, de 9 de abril de 2021, que alteraram a composição do Comitê de Planejamento das Contratações do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar os membros do Comitê de Planejamento das Contratações do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, incluindo na composição da comissão o empregado Cláudio da Silva Petronilho, matrícula 108.

**Art. 2º** A comissão passa a ser composta pelos seguintes membros: Jhonatan Alberto Costa, matrícula 254, Eduardo Santos Oliveira, matrícula 282, Pâmela Duart Araújo Parizotto, matrícula 307, Hemelindo Júnior Soares, matrícula 195, Fernando Proença Zucatto matrícula 341, Roberta Germani matrícula 339, Martinho Nunes Santana Neto, matrícula 120, Cleber Dias, matrícula 269, Ricardo Minatto Tonetto, matrícula 218, Danielly da Cunha, matrícula 101, Marilúcia Etelvina Dias, matrícula 225, e Alexandra Somer, matrícula 010, Cláudio da Silva Petronilho, matrícula 108 sob a coordenação do primeiro.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor a partir desta data e sua vigência é por prazo indeterminado, podendo ser interrompida a qualquer tempo, pela Presidente do CRCSC, conforme conveniência administrativa.

Dê-se ciência aos interessados e cumpra-se.

**Contadora Marisa Luciana Schwabe de Moraes**  
Presidente





**PORTARIA CRCSC N.º 017, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.**

Estabelece os integrantes da Comissão de Licitações do CRCSC para o ano de 2022.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os empregados Pamela Duarte Araújo Parizotto, matrícula 307, Juliano da Conceição Paradedda, matrícula 205, Renan Guilherme Sefrin, matrícula 232, sob a Presidência da primeira, para compor a Comissão de Licitações do CRCSC.

**Art. 2º** Designar os funcionários Eduardo Santos Oliveira, matrícula 282 e Jhonatan Alberto Costa, matrícula 254, como suplentes.

**Art. 3º** Na ausência da Presidente da Comissão, Jhonatan Alberto Costa, matrícula 254, assumirá as funções de Presidente da Comissão de Licitação.

**Art. 4º** Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos membros da Comissão, designado pelo Presidente.

**Art. 5º** Compete à Comissão a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, o processamento e julgamento das propostas.

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos desde 01 de janeiro de 2022 e vigência até 31 de dezembro de 2022, podendo ser alterada ou revogada a qualquer tempo, pela Presidente do CRCSC, conforme conveniência administrativa.

**Art. 7º** Ficam revogadas as Portarias que tratem do assunto de forma contrária.

Dê-se ciência aos interessados e cumpra-se.

**Contadora Marisa Luciana Schwabe de Moraes**  
Presidente

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ JHONATAN ALBERTO COSTA (CPF XXX.428.909-XX) em 01/12/2022 13:14:23

PROCESSO COMPILADO





**Parecer 082/22/GOV**

Em 02 de dezembro de 2022.

**De:** Coordenador de Governança e Conformidade do CRCSC.

**Para:** Diretor administrativo e de Infraestrutura do CRCSC.

**Ref. DFD 2022/000120 – Contratação de informativo trabalhista, tributário e contábil com consultas por escrito e por telefone.**

Considerando prevista respectiva contratação nos Planos de Trabalho e [Anual de Contratações 2022](#), aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade, item 152 pelo valor previsto de R\$ 2.000,00;

Considerando planejamento da contratação adequado as necessidades efetivas para o atingimento dos objetivos da Entidade;

Considerando realização de procedimento administrativo legal de contratação na administração pública e as análises 113/22/LIC emitida pelo Departamento de Infraestrutura do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina;

Considerando as constantes alterações na legislação, seja na área trabalhista, previdenciária ou tributária, é de extrema importância, para que o CRCSC permaneça em situação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista perante os órgãos públicos responsáveis, ter uma fonte de consulta com profissionais especialistas em cada área;

Considerando valor proposto de R\$ 2.208,00 para contratação do respectivo objeto, e que será classificado na conta orçamentária 6.3.1.3.02.01.002 - SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, atividade 5001 (Serviços Administrativos) do Plano de Trabalho do Exercício de 2022 e que há disponibilidade de recursos conforme Figura 1, com uma pequena diferença em relação ao Plano Anual de Contratações Figura 2;

Com propósito de agregar valor ao processo interno de contratações, apoiando assim a gestão do CRCSC.

Registramos **ACOLHIMENTO** da respectiva solicitação no que se refere a justificativa e motivação e indisponibilidade orçamentária.

Ato contínuo, segue para análise e deliberação da Diretoria Administrativa e de Infraestrutura.

Martinho Nunes Santana Neto  
**Coordenador de Governança e Conformidade do CRCSC**

## ANEXOS

Figura 1.

Plano de Trabalho - 2022

5001 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - ATIVO

Informações Orçamentárias

Conta	Descrição	Orçamento Inicial	Ajustes	Orçamento Atual	Reservado	Empenhado	Saldo Orçamento	Liquidado	%	A Liquidar
6.3.1.3.02.01.002	SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA	39.990,00	-20.000,00	19.990,00	7.990,00	7.990,00	12.000,00	7.990,00	39,97	12.000,00
6.3.1.3.02.01.007	SERVIÇOS DE COPA E COZINHA	58.493,12	-28.200,00	30.293,12	30.293,12	30.293,12	0,00	26.864,54	88,68	3.428,58
6.3.1.3.02.01.021	SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL	74.002,08	6.500,00	80.502,08	74.002,08	74.002,08	6.500,00	73.557,22	91,37	6.944,86
6.3.1.3.02.01.022	DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS	7.000,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00
6.3.1.3.02.01.046	ENCADERNAÇÃO DE DOCUMENTOS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
6.3.1.3.02.03.001	DIÁRIAS - FUNCIONÁRIOS	1.488,00	-1.428,00	62,00	62,00	62,00	0,00	62,00	100,00	0,00
6.3.1.3.02.06.005	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	4.400,69	0,00	4.400,69	0,00	0,00	4.400,69	0,00	0,00	4.400,69
6.3.1.9.01.01.003	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.000,00	-4.500,00	500,00	454,36	454,36	45,64	454,36	90,87	45,64
6.3.1.9.01.01.004	DESPESAS MIÚDAS DE PRONTO PAGAMENTO	35.000,00	5.000,00	40.000,00	35.000,00	35.000,00	5.000,00	28.270,82	70,68	11.729,18

Figura 2.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES - 2022

SÉQ.	DESCRIÇÃO RUÍNTA DO OBJETO	AGRUPAMENTO	TIPO DE DESPESA	JUSTIFICATIVA	CONTRATAÇÃO / RENOVACÃO	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO / RENOVACÃO	VALOR ESTIMADO ORÇAMENTO 2022	VALOR ESTIMADO ORÇAMENTO 2023	CONTA CONTÁBIL	PROJETO	UNIDADE DEMONSTRANTE	DATA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇO/TERMINO DO CONTRATO.
88	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES	-	CONTINUA	NECESSIDADE DE ORIENTAÇÃO E CAPACITAÇÃO NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.	CONTRATAÇÃO	R\$ 7.990,00	R\$ 7.990,00	-	6.3.1.3.02.01.002	5001	INFRAESTRUTURA	06/22
96	EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS (BANCALHO/PROFETA, MESTRE DE CEBOLINHAS)	-	ORDINÁRIA	ATENDER SERVIÇOS EMERGENCIAIS.	CONTRATAÇÃO	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	-	6.3.1.3.02.01.022	5001	INFRAESTRUTURA	06/22
98	DESPESA COM ENCADERNAÇÃO DE DOCUMENTOS.	-	ORDINÁRIA	NECESSÁRIO PARA ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS FÍSICOS.	CONTRATAÇÃO	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	-	6.3.1.3.02.01.046	5001	INFRAESTRUTURA	06/22
99	CONSULTORIA PARA REVISÃO DO PLANO DE CARGOS, CARRERAS E SALÁRIOS	-	ORDINÁRIA	NECESSIDADE DE REVISÃO DO PLANO ATUAL.	CONTRATAÇÃO	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	-	6.3.1.3.02.01.002	5001	INFRAESTRUTURA	06/22
100	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, ÁREAS: ASSIS E CONVENIÊNCIA (1 COBERTA, 2 RECEPCIONISTAS E 2 AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS) - PRODUTOS	-	CONTINUA	PROVER APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CRCSC.	RENOVAÇÃO	R\$ 58.493,12	R\$ 58.493,12	R\$ 38.095,81	6.3.1.3.02.01.007	5001	INFRAESTRUTURA	06/22
						R\$ 74.002,08	R\$ 74.002,08	R\$ 8.129,13	6.3.1.3.02.01.021	5001		
101	DESPESA COM FRETE E TRANSPORTE DE ENCOMENDAS	-	ORDINÁRIA	NECESSIDADE DE FRETE E TRANSPORTE DE ENCOMENDAS	CONTRATAÇÃO	R\$ 4.400,69	R\$ 4.400,69	-	6.3.1.3.02.06.005	5001	INFRAESTRUTURA	06/22
102	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE	-	CONTINUA	NECESSIDADE DE ORIENTAÇÃO E CAPACITAÇÃO NA ÁREA DE CONTABILIDADE	CONTRATAÇÃO	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	-	6.3.1.3.02.01.002	5001	CONTABILIDADE	06/22

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ MARTINHO NUNES SANTANA NETO (CPF XXX.813.519-XX) em 02/12/2022 10:53:26

PROCESSO COMPILADO



**Parecer 083/22/DIR**

Em 02 de dezembro de 2022.

**De:** Diretor Administrativo e de Infraestrutura do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

**Para:** Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

**Ref. DFD 2022/000120 – Contratação de informativo trabalhista, tributário e contábil com consultas por escrito e por telefone.**

Considerando documento de formalização da demanda (DFD) 2022/000120 de 01 e dezembro de 2022, encaminhado pelo departamento contábil financeiro.

Considerando as justificativas da necessidade de contratação dos materiais/serviços expostos no documento de formalização da demanda (DFD) 2022/000120.

Considerando parecer 082/2022 da coordenação do departamento de governança e conformidade do CRCSC exarado em 02 de dezembro de 2022, acolhendo a solicitação no que diz respeito à motivação, justificativa e disponibilidade orçamentária.

**Delibera:**

Autorizar a abertura do processo.

Dê providências. Cientifiquem-se os envolvidos.

**Cleber Dias**  
**Diretoria Administrativa e de Infraestrutura do CRCSC**

PROCESSO COMPILADO

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ CLEBER DIAS (CPF XXX.564.389-XX) em 02/12/2022 15:27:14

PROCESSO COMPILADO



**PROCESSO ADMINISTRATIVO 000120/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO 37/2022**

**Objeto: AQUISIÇÃO DE INFORMATIVO TRABALHISTAS, TRIBUTÁRIO E CONTÁBIL**

Conforme solicitação do Departamento de Departamento Contábil-financeiro, analisada pelo Coordenador de Governança e Conformidade, tendo em vista o valor da contratação e todos os recursos que seriam dispendidos para execução de um processo licitatório, com intuito de salvaguardar os recursos humanos e financeiros desta casa, sugerimos a elaboração de Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, que estabelece ser dispensável a licitação para outros serviços e compras, que não sejam obras e serviços de engenharia, de valor até 10% (dez por cento) do previsto na alínea "a", inciso II do art. 23 da mesma lei, valor este estabelecido em R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), para a aquisição em questão.

Cabe registrar, que a análise de oportunidade e conveniência da aquisição, conforme manual estabelecido, é do setor de governança em conjunto com as diretorias, cabendo, portanto, a comissão de licitação, o enquadramento e instrução legal do processo.

Certifico assim, para os devidos fins que se fizerem necessários, que nesta data autuei o presente Processo de Dispensa de Licitação nº 37/2022, conforme autorização do Diretor de Administração e Infraestrutura do CRCSC.

PÂMELA DUART ARAÚJO PARIZOTTO  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO COMPILADO

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ PAMELA DUART ARAUJO PARIZOTTO (CPF XXX.151.929-XX) em 07/12/2022 10:35:59



**Da: Comissão Permanente de Licitação**  
**Para: Departamento de Infraestrutura**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 000120/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 37/2022**

Favor realizar reserva orçamentária para atender solicitação do Departamento de Contábil-financeiro, devidamente autorizada pela Diretoria de Administração e Infraestrutura do CRCSC e conforme objeto e mapa de preços.

<b>COMPARATIVO DE PREÇOS</b>		
<b>AQUISIÇÃO DE INFORMATIVO TRABALHISTAS, TRIBUTÁRIO E CONTÁBIL</b>		
<b>PRESTADOR</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
ITC CONSULTORIA	R\$ 2.208,00	1º
IOB ONLINE	R\$ 2.634,00	2º
CENOFISCO	R\$ 3.797,00	3º
Vencedor: ITC COMERCIO DE LIVROS, REVISTAS, PERIODICOS E SOFTWARE LTDA		

**PÂMELA DUART ARAÚJO PARIZOTTO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO COMPILADO



Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ PAMELA DUART ARAUJO PARIZOTTO (CPF XXX.151.929-XX) em 07/12/2022 10:36:52

PROCESSO COMPILADO

Número da Reserva	Ano do Exercício	Data da Reserva	Processo
781	2022	07.12.2022	PA120DL37/22

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.002	SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA	5001-SERVIÇOS	-

Histórico da Reserva	Valor Total da Reserva
DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE INFORMATIVO TRABALHISTA, TRIBUTÁRIO E CONTÁBIL, COM CONSULTAS POR ESCRITO E VIA TELEFONE.	2.208,00

Valor por Extenso
Dois Mil, Duzentos e Oito Reais

Dotação Atualizada	Reservas Acumuladas	Valor desta Reserva	Saldo Atual
48.990,00	36.690,00	2.208,00	10.092,00

, 07 de Dezembro de 2022

MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS  
Presidente do CRCSC

CLEBER DIAS  
Diretor Adm e de Infraestrutura do CRCSC

HERMELINDO JUNIOR SOARES  
Contador CRCSC 033374/O



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: YP4X-MZR9-863U-EKUF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

- ✓ HERMELINDO JUNIOR SOARES (CPF 000.189.559-00) em 07/12/2022 10:41
- ✓ CLEBER DIAS (CPF 000.564.389-00) em 07/12/2022 14:18
- ✓ MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS (CPF 000.133.239-00) em 07/12/2022 14:49

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação em [https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidarDocumento\\_Codigo.aspx](https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidarDocumento_Codigo.aspx) e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidarDocumentoExterno.aspx?codigo={0}>

PROCESSO COMPILADO

## TERMO DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE  
SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO (A)  
..... E A EMPRESA  
.....**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, com sede na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral nº 1900, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.901.983/0001-64, neste ato representado por seu presidente Sra. Marisa Luciana Schwabe de Moraes, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº XX/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº xx/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de informativo trabalhista, tributário e contábil com consultas por escrito e por telefone, que serão prestados nas condições estabelecidas abaixo:

1.2. Plano Master de assinatura para 12 meses.

1.3. Acesso completo ao conteúdo e a todas as áreas com atendimento por telefone nas áreas Federal, Trabalho e Previdência e para Santa Catarina.

1.4. 120 Consultas por escrito e ilimitado por telefone.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de XX/XX/XXXX e encerramento em XX/XX/XXXX, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ R\$ 2.208,00 (dois mil duzentos e oito reais)
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCSC, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Conta contábil:

Projeto:

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o início da execução dos serviços e respectivo atesto do fiscal de contrato, condicionado à apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada do relatório de execução dos serviços, apresentação das certidões negativas de débitos junto ao FGTS e Receita Federal, devidamente atualizadas, conforme exigência legal e IN 1234/2012/SRF

5.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

5.3. De acordo com o artigo 64, da Lei nº 9.430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por Órgão, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal à Pessoas Jurídicas, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estarão sujeitos à incidência, na fonte, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

5.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte- SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. A presente contratação não sofrerá reajuste pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, a exceção das situações previstas no art. 65, I, d da lei 8.666/93.

6.2. Em caso de prorrogação da vigência do presente instrumento contratual poderá ser aplicado o INPC, para correção do valor, ou outro que venha substituí-lo.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da data de assinatura do contrato.

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na proposta.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

9.6. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Executar os serviços conforme especificações constantes na proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

10.4. Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa moratória de até 0,2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;

11.2.2.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. Multa compensatória de até 25% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

11.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

11.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES COLETADAS E REPASSADAS

18.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a manter sob o mais restrito sigilo os dados e informações reservadas de acordo com o previsto nas Leis nº 12.527/2011 e nº 13.079/2018, coletados e eventualmente compartilhados em decorrência deste CONTRATO, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização (penal, civil e administrativa), ressalvados os casos previstos em Lei, conforme normas aplicáveis.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Florianópolis - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA

PROCESSO COMPILADO



**Da: Comissão Permanente de Licitação**  
**Para: Depto. Jurídico CRCSC**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 000120/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 37/2022**

**Assunto: Parecer Jurídico.**

Senhora Assessora Jurídica,

Encaminhamos o Processo Administrativo 000120/2022, tipo Dispensa de Licitação Nº 37/2022, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE INFORMATIVO TRABALHISTAS, TRIBUTÁRIO E CONTÁBIL**, a fim de que seja emitido o competente parecer sobre o referido processo, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8666/93.

Atenciosamente,

**PÂMELA DUART ARAÚJO PARIZOTTO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO COMPILADO

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ PAMELA DUART ARAUJO PARIZOTTO (CPF XXX.151.929-XX) em 08/12/2022 11:03:24

PROCESSO COMPILADO



Florianópolis, 09 de dezembro de 2022.

De: Depto. Jurídico CRCSC

Para: Comissão Permanente de Licitações

Parecer Jurídico n. 81/22

REF.: Processo Administrativo 2022/000120

Dispensa de Licitação Nº 37/2022

Este Departamento Jurídico foi solicitado a emitir parecer relativo ao processo em epígrafe, nos termos do que preconiza o art. 38, inc. VI, da Lei nº 8.666/93. O processo licitatório em exame tem por objeto a contratação de informativo trabalhista, tributário e contábil com consultas por escrito e por telefone, conforme as especificações consignadas no documento de formalização da demanda.

Constam dos autos, além de outros documentos pertinentes:

- o documento de formalização da demanda (DFD n. 2022/000120), apontando a justificativa da necessidade da contratação;
- pesquisa de preços;
- Orientação emanada pela Coordenação do Comitê de Planejamento das Contratações;
- Parecer da Coordenação do Departamento de



Governança e Conformidade, acolhendo a solicitação no que tange à motivação, à justificativa, bem como à disponibilidade orçamentária – nos termos de sua fundamentação (não obstante a ocorrência de aparente equívoco de digitação na palavra “indisponibilidade”, ao final do parecer);

- Parecer do Diretor Administrativo e de Infraestrutura, autorizando a abertura de processo;
- Manifestação da Sra. Presidente da Comissão Permanente de Licitação, indicando a pertinência da dispensa, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93;
- Nota de reserva orçamentária;
- Minuta contratual.

Importante salientar que o exame destes autos se restringe aos seus aspectos jurídico-formais, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica e aqueles relativos à finalidade do ato (correspondência entre a pretensão da Administração e o interesse público primário ou secundário). A premissa pressuposta aqui é a de que a autoridade competente age em adequação às necessidades da Administração e às atribuições conferidas legalmente a este ente autárquico. Ou seja, cabe a este departamento consultivo opinar **EXCLUSIVAMENTE** sobre a forma de contratação a ser utilizada pela Administração. Foge ao escopo deste parecer questões relativas à finalidade do ato administrativo, em favor do qual há presunção de legitimidade/legalidade.

Quanto à forma de contratação propriamente dita, sabe-se que as aquisições e contratações públicas se submetem ao disposto no comando constitucional previsto no art. 37, inciso XXI, o qual enuncia a regra geral do dever de licitar, contudo traz, logo em seu início, a exceção “ressalvados os casos especificados na legislação”.

Nesse diapasão, no que tange à dispensa da licitação, objeto do presente processo administrativo, de acordo com a análise dos documentos que o

PROCESSO COMPILADO





instruem, verifica-se que o valor do negócio contratado, ainda que consideradas as possíveis prorrogações dentro do limite legal (art. 57, inc. II, da Lei n. 8.666/93), é inferior ao limite estabelecido no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, permitindo, com efeito, sua escolha pautada nos princípios da economicidade e celeridade.

No que tange à minuta de contrato, elaborada de acordo com o modelo de contrato da AGU, tem-se que não apresenta, *a priori*, vício que possa turbar a validade do negócio, contemplando, no que toca à espécie, os requisitos expostos nos incisos do art. 55 da Lei 8.666/1993.

Vale ressaltar, ademais, que não se vislumbra imprescindível a exigência de garantia para execução do serviço, notadamente considerando não se tratar de contratação de grande vulto.

Por fim e por pertinente, a fim de atender à íntegra do que preconiza o art. 29, inc. III, da Lei n. 8.666/93, recomenda-se a juntada da certidão negativa de débitos da Fazenda Municipal da sede da futura fornecedora.

Do exposto, observadas as considerações acima, é de ser aprovada a presente contratação por este Departamento Jurídico.

É o parecer.

Roberta Germani

OAB/SC 55.847

Advogada CRCSC

Coordenadora do Departamento Jurídico

PROCESSO COMPILADO

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ ROBERTA GERMANI (CPF XXX.180.800-XX) em 09/12/2022 14:09:23

PROCESSO COMPILADO



## PROCESSO ADMINISTRATIVO 000120/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 37/2022

### ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE INFORMATIVO TRABALHISTAS, TRIBUTÁRIO E CONTÁBIL

**Preço total:** R\$ 2.208,00

**Fundamentação:** art. 24, inciso II.

Conforme autorização para abertura do processo do Diretor de Administração e Infraestrutura do CRCSC e de conformidade com Parecer Jurídico, a comissão permanente de licitação conclui que a contratação dos serviços possui fundamentação legal, assim, fica DISPENSADA A LICITAÇÃO e ADJUDICADO o objeto do presente certame para ITC COMERCIO DE LIVROS, REVISTAS, PERIODICOS E SOFTWARE LTDA - CNPJ: 00.369.906/0001-88. Anexo, certidão negativa municipal da vencedora do certame.

#### **Critérios de Publicidade do Ato:**

**Publicação ratificação (DOU):** Desobrigado conforme Art. 26 da Lei 8666/93.

**Publicação do contrato (DOU):** Não se aplica.

**Publicação site institucional:** Conforme art. 16 da lei 8666/93.

Submeto a autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

**PÂMELA DUART ARAÚJO PARIZOTTO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO COMPILADO



### CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

ITC COM DE LIV, REV,PER E SOFTWARE LTDA CNPJ: 00369906000188

Aviso \_\_\_\_\_

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à \_\_\_\_\_

Finalidade \_\_\_\_\_

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle \_\_\_\_\_

CW2FODXUXOQM9SH1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Florianópolis (SC), 09 de Dezembro de 2022

PROCESSO COMPILADO

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ PAMELA DUART ARAUJO PARIZOTTO (CPF XXX.151.929-XX) em 09/12/2022 15:41:20



## PROCESSO ADMINISTRATIVO 000120/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 37/2022

### DESPACHO

Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, para a contratação da ITC COMERCIO DE LIVROS, REVISTAS, PERIODICOS E SOFTWARE LTDA - CNPJ: 00.369.906/0001-88, no valor de R\$ 2.208,00 (dois mil trezentos e setenta reais), para atender ao Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

**CLEBER DIAS**

Diretor de Administração e Infraestrutura do CRCSC

PROCESSO COMPILADO

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ CLEBER DIAS (CPF XXX.564.389-XX) em 09/12/2022 16:38:43

PROCESSO COMPILADO

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
786	12.12.2022	ORDINARIO	PA120DL37/22	781	2022
Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto		
6.3.1.3.02.01.002	SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA	5001 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	-		
Número do Evento	Descrição do Evento				
1127	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA				
Dados da Modalidade ( Fundamentação Legal )					
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle		
Dispensa de Licitação			0		
Favorecido					
<b>Favorecido</b> : 2789 - ITC COMÉRCIO DE LIVROS, REVISTAS E PERIÓDICOS		<b>CNPJ / CPF</b> : 03.016.693/0001-07			
<b>Endereço</b> : Rua Antonio Dib Mussi, 474 - 2º piso - entrada lat		<b>Bairro</b> : Centro			
<b>CEP</b> : 88015 110 <b>Cidade</b> : Florianópolis		<b>UF</b> : SC			
<b>Banco</b> :		<b>Conta</b> :			
Histórico do Empenho		Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado	
DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE INFORMATIVO TRABALHISTA, TRIBUTÁRIO E CONTÁBIL, COM CONSULTAS POR ESCRITO E VIA TELEFONE.		1	2.208,00	2.208,00	
Valor por Extenso					
Dois Mil, Duzentos e Oito Reais					
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual		
48.990,00	36.690,00	2.208,00	10.092,00		

, 12 de Dezembro de 2022

MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS  
Presidente do CRCSC

CLEBER DIAS  
Diretor Adm e de Infraestrutura do CRCSC

HERMELINDO JUNIOR SOARES  
Contador CRCSC 033374/O





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ABDH-Q63V-GN2T-DGN3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

- ✓ HERMELINDO JUNIOR SOARES (CPF 000.189.559-00) em 12/12/2022 11:24
- ✓ CLEBER DIAS (CPF 000.564.389-00) em 12/12/2022 19:43
- ✓ MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS (CPF 000.133.239-00) em 12/12/2022 23:45

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação em [https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidarDocumento\\_Codigo.aspx](https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidarDocumento_Codigo.aspx) e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidarDocumentoExterno.aspx?codigo={0}>

PROCESSO COMPILADO



## TERMO DE CONTRATO

### CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2022**  
(Processo Administrativo n.º 0000120/2022)

## TERMO DE CONTRATO

### **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1305, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA E A EMPRESA ITC COMERCIO DE LIVROS, REVISTAS, PERIODICOS E SOFTWARE LTDA**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, com sede na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral nº 1900, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.901.983/0001-64, neste ato representado por seu diretor de Administração e Infraestrutura Sr. Cleber Dias, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ITC COMERCIO DE LIVROS, REVISTAS, PERIODICOS E SOFTWARE LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.369.906/0001-88, sediado(a) na Rua Antônio Dib Mussi, nº 474. Sala 02, no bairro Centro, cidade de Florianópolis/SC, CEP 88.015-110 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Antônio Dorvalino Dos Santos, tendo em vista o que consta no Processo nº 000120/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 37/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de informativo trabalhista, tributário e contábil com consultas por escrito e por telefone, que serão prestados nas condições estabelecidas abaixo:

- 1.1.1. Plano Master de assinatura para 12 meses.
- 1.1.2. Acesso completo ao conteúdo e a todas as áreas com atendimento por telefone nas áreas Federal, Trabalho e Previdência e para Santa Catarina.
- 1.1.3. 120 Consultas por escrito e ilimitado por telefone.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente

Este documento foi assinado eletronicamente por ALBERTO ANTONIO CLEBER

Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=e83a5de8-8132-4336-8b95-065f106e5df8&sequencia=1176>



vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ R\$ 2.208,00 (dois mil duzentos e oito reais) anuais, que serão pagos em parcela única.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCSC, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

4.1.1. Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.002

4.1.2. Projeto: 5001 – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o início da execução dos serviços e respectivo atesto do fiscal de contrato, condicionado à apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada do relatório de execução dos serviços, apresentação das certidões negativas de débitos junto ao FGTS e Receita Federal, devidamente atualizadas, conforme exigência legal e IN 1234/2012/SRF

5.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

5.3. De acordo com o artigo 64, da Lei nº 9.430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por Órgão, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal à Pessoas Jurídicas, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estarão sujeitos à incidência, na fonte, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

5.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. A presente contratação não sofrerá reajuste pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, a exceção das situações previstas no art. 65, I, d da lei 8.666/93.

6.2. Em caso de prorrogação da vigência do presente instrumento contratual poderá ser aplicado o INPC, para correção do valor, ou outro que venha substituí-lo.

Este documento foi assinado eletronicamente por ALBERTO ANTONIO CLEBER

Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em

<https://cadaastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=e83a5de8-8132-4336-8b95-065f106e5df8&sequencia=1176>



## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da data de assinatura do contrato.

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na proposta.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

9.6. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Executar os serviços conforme especificações constantes na proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

10.4. Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

11.1.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.2. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.1.3. Multa moratória de até 0,2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;

11.1.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.1.5. Multa compensatória de até 25% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.1.6. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.1.7. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.1.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

11.2. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

11.3. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11.4. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.





## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.2. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei;

13.3. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Este documento foi assinado eletronicamente por ALBERTO ANTONIO CLEBER

Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em

<https://cadastror2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=e83a5de8-8132-4336-8b95-065f106e5df8&sequencia=1176>



- 13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.6.3. Indenizações e multas.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES COLETADAS E REPASSADAS**

18.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a manter sob o mais restrito sigilo os dados e informações reservadas de acordo com o previsto nas Leis nº 12.527/2011 e nº 13.079/2018, coletados e eventualmente compartilhados em decorrência deste CONTRATO, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização (penal, civil e administrativa), ressalvados os casos previstos em Lei, conforme normas aplicáveis.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Florianópolis - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

**CLÉBER DIAS**

Diretor de Administração e InfraEstrutura

**ANTÔNIO DORVALINO DOS SANTOS**

Representante legal da CONTRATADA

Este documento foi assinado eletronicamente por ALBERTO, ANTONIO, CLEBER

Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=e83a5de8-8132-4336-8b95-065f106e5df8&sequencia=1176>

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

- ✓ ANTONIO DORVALINO DOS SANTOS (CPF XXX.319.109-XX) em 16/12/2022 15:09:25
- ✓ JHONATAN ALBERTO COSTA (CPF XXX.428.909-XX) em 16/12/2022 16:06:00
- ✓ CLEBER DIAS (CPF XXX.564.389-XX) em 16/12/2022 16:10:58





# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: e83a5de8-8132-4336-8b95-065f106e5df8

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação  
acessando o link abaixo:

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=e83a5de8-8132-4336-8b95-065f106e5df8&sequencia=1176>

PROCESSO COMPILADO

PORTARIA CRCSC N.º 137, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Nomear os funcionários, abaixo relacionados, como Gestor e Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do(s) seguinte(s) contrato(s):

Gestor:	JHONATAN ALBERTO COSTA		Matrícula:	254
Fiscal Titular:	CAMILA SCHMITT DE REZENDE		Matrícula:	245
Fiscal Substituto:	HERMELINDO JUNIOR SOARES		Matrícula:	195
Contrato n.º	1305	Vigência:	CONFORME CONTRATO	
Contratado:	ITC COMÉRCIO DE LIVROS, REVISTAS E PERIÓDICOS			
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE INFORMATIVO TRABALHISTA, TRIBUTÁRIO E CONTÁBIL, COM CONSULTAS POR ESCRITO E VIA TELEFONE.			
Valor Total (anual)	R\$ 2.208,00, podendo sofrer alterações conforme previsto no contrato.			

Art. 2º Compete ao Gestor do Contrato a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização e gestão da execução do contrato, visando o cumprimento do pactuado e a garantia da qualidade do serviço prestado à Administração Pública.

Art. 3º Os Fiscais de Contrato serão responsáveis por representar o Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

I - conhecer o inteiro teor do contrato a ser fiscalizado e seus eventuais aditivos, inclusive as especificações contratadas e demais características do objeto, sanando quaisquer dúvidas com as demais áreas responsáveis pela Administração, objetivando seu fiel cumprimento;

II - conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização;

III - conhecer a descrição dos serviços a serem executados e acompanhar a sua execução, verificando a metodologia empregada, a utilização dos materiais, equipamentos e contingente em quantidades compatíveis e suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos, atuando tempestivamente na solução de eventuais problemas verificados;

IV - verificar o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e à sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

V - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico financeiro, comunicando ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto;

VI - recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado, solicitando, quando for o caso, que sejam refeitos por inadequação, omissão ou vícios que apresentem, notificando a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);

VII - buscar esclarecimentos e soluções técnicas para as ocorrências que surgirem durante a execução dos serviços e antecipar-se na solução de problemas que afetem a relação contratual, tais como: greve de pessoal, não pagamento de obrigações com funcionários, dentre outros.

VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (desfazimento, ajuste ou correção);

IX - zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, observando rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

X - comunicar o gestor, em tempo hábil, quaisquer ocorrências que requeiram decisões passíveis de aplicação de penalidades e/ou rescisão contratual, ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XI - elaborar registro próprio e individualizado, de forma organizada e em ordem cronológica, em que constem o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, bem como todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

XII - formalizar, sempre, os entendimentos com a contratada ou seu preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

XIII - realizar a medição dos serviços efetivamente realizados, de acordo com a descrição dos serviços, definida na especificação técnica do contrato e emitir atestados de avaliação dos serviços prestados;

XIV - receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o Art. 73 da Lei n.º 8.666/1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

XV - conferir os dados das faturas, realizando a medição dos serviços executados e promovendo as correções devidas, quando for o caso;

XVI - indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, decorrentes de glosas que, porventura, vierem a ocorrer;

XVII - encaminhar as notas fiscais, relatório circunstanciado e certidões negativas em tempo hábil, ao gestor do contrato para liberação do pagamento;

XVIII - comunicar ao gestor eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento do CRCSC;

XIX - avaliar a necessidade de readequação contratual, caso sua execução não esteja plenamente de acordo com o disposto no contrato, encaminhando à autoridade superior documento

apontando as alterações necessárias, acompanhado das justificativas pertinentes para celebração de termo aditivo;

XX - verificar, quando da necessidade de a Administração manter o serviço e interesse na sua prorrogação, informando sobre a qualidade da prestação dos serviços e eventuais ocorrências existentes, encaminhando em seguida, ao Departamento de Licitações e Contratos para continuidade dos trâmites;

XXI - atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.

Art. 4º O fiscal substituto será responsável pela fiscalização do contrato na ausência temporária ou definitiva do fiscal titular.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CONTADORA MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS  
Presidente

PROCESSO COMPILADO

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8b424ca6-842a-486c-8bd6-206e60d9c18a

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS (CPF XXX.133.239-XX) em 19/12/2022 21:19:33

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação acessando o link abaixo:

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=8b424ca6-842a-486c-8bd6-206e60d9c18a&sequencia=10100>



## Relatório final de Processo

Prezados,  
Camila Schmitt de Rezende e Hermelindo Júnior Soares,

Informamos que sua solicitação de compras, protocolo 2022/000120, foi aprovada, momento em que encaminhamos orientações para execução, fiscalização, e pagamento da contratação;

Encaminhamos junto a esse documento a ordem de serviço, documento que deve ser encaminhado à contratada para início dos trabalhos

Aproveito para cientificá-los da PORTARIA CRCSC N.º 137, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022, que nomeia a Sra. Camila Schmitt de Rezende como fiscal titular do contrato firmado entre o CRCSC e a empresa GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS, ficando a Sra. responsável por fiscalizar, receber e atestar os serviços solicitados.

O pagamento deve ser realizado pelo portal de assinatura digital, conforme manual de gestão e fiscalização vigente.

Colocamo-nos à disposição:

**PÂMELA DUART ARAÚJO PARIZOTTO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO COMPILADO

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ PAMELA DUART ARAUJO PARIZOTTO (CPF XXX.151.929-XX) em 20/12/2022 10:37:14



## **ORDEM DE SERVIÇO**

Referente à Contratação de informativo trabalhista, tributário e contábil com consultas por escrito e por telefone.

### **1. REFERÊNCIA**

- 1.1. Processo Administrativo nº: 000120/2022.
- 1.2. Dispensa de Licitação nº: 37/2022.
- 1.3. Empenho: 786
- 1.4. Valor do Contrato/Empenho: R\$ 2.208,00 (dois mil duzentos e oito reais).
- 1.5. Contratada: ITC COMÉRCIO DE LIVROS, REVISTAS E PERIÓDICOS
- 1.6. Prazo Contratual: 12 meses.
- 1.7. Prazo de Execução: 12 meses.
- 1.8. Data de início da execução: 16/12/2022.
- 1.9. Data de conclusão: 15/12/2023
- 1.10. Data Base: Não se aplica.
- 1.11. Fiscal de contrato: Camila Schmitt De Rezende.
- 1.12. Gestor do Contrato: Jhonatan Alberto Costa.

Pela presente Ordem de Serviços, autorizamos a ITC COMÉRCIO DE LIVROS, REVISTAS E PERIÓDICOS a iniciar os serviços, objeto do Empenho acima epigrafado, celebrado entre o CRCSC e a empresa acima.



Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ PAMELA DUART ARAUJO PARIZOTTO (CPF XXX.151.929-XX) em 20/12/2022 10:37:20